



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI N.º 4546, de 05 de fevereiro de 2007.

Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para igrejas de qualquer culto que funcionem em imóveis cedidos ou alugados.

(Projeto de Lei nº 58/2006, de autoria do Vereador Felipe César)

VEREADOR JANIO ARDITO LERÁRIO, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara de Vereadores manteve e eu promulgo, nos termos do § 6º, do artigo 46, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os imóveis que sejam cedidos por comodato ou alugados, comprovados por documentação, onde estejam instalados templos religiosos de qualquer culto.

Parágrafo único – A isenção poderá ser parcial quando o imóvel tiver parte de sua área destinada para outro uso.

Art. 2º – Poderão se beneficiar desta lei os templos religiosos que preencherem os seguintes requisitos:

I – Possuir inscrição no CNPJ da denominação;

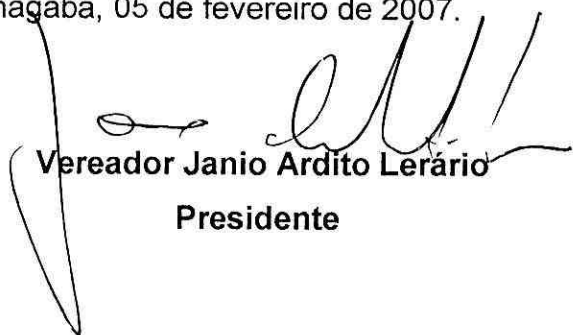
II – Estatuto e ata de posse da atual diretoria;

III – Cópia do contrato de locação ou comodato, desde que constem nos contratos, cláusula transferindo ao locatário ou comodatário a responsabilidade pelo pagamento do IPTU.

Art. 3º – O requerimento para concessão de isenção deverá ser protocolado anualmente até o vencimento da primeira parcela; e estará sujeita a confirmação pela fiscalização municipal.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 05 de fevereiro de 2007.


Vereador Janio Ardito Lerário

Presidente